



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06700/23

Origem: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Natureza: Licitações e Contratos – Termo Aditivo

Responsável: Maria Auxiliadora Dias do Rego (Prefeita)

Interessado: Wilson Lourenco de Brito

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS. Município de Riachão do Poço. Pregão Presencial 002/2018. Contratos 14/2018, 15/2018, 16/2018, 23/2018 e 26/2018. Contratação de serviços de transporte diversos. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02709/23

RELATÓRIO

Cuida-se da análise dos Primeiros e Segundos Termos Aditivos aos Contratos 14/2018, 15/2018, 16/2018, 23/2018 e 26/2018, para prorrogação de prazo, materializados pelo Município de Riachão do Poço, sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, Senhora MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, decorrente do Pregão Presencial 002/2018, tendo por objeto a contratação de serviços de transporte diversos, no valor de R\$456.000,00.

Documentação pertinente acostada às fls. 02/170.

Depois de examinar a documentação encartada, em sede de relatório inicial (fls. 171/181), a Auditoria apresentou a seguinte conclusão:

Diante do exposto, esta Auditoria entende que os aditivos 01 aos Contratos 14/2018, 15/2018, 16/2018, 23/2018, 26/2018 são formalmente regulares. Com relação aos aditivos 02 aos contratos retromencionados tem-se a mácula da emissão das certidões de regularidade dos contratados em data posterior a celebração dos aditivos o que, no entendimento da Auditoria, pode ser relevada visto que inexistente denúncia acerca da não execução dos serviços, bem como os contratos encontram-se expirados.

Em razão da conclusão a que chegou a Unidade Técnica, o processo foi submetido diretamente ao crivo do Ministério Público de Contas, que, em parecer de lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 190/192), pugnou pelo Regularidade com Ressalvas dos presentes aditivos.

O julgamento foi agendado para a presente sessão, sem as intimações de estilo.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06700/23

VOTO DO RELATOR

No presente momento processual, a análise recai somente sobre os Primeiros e Segundos Termos Aditivos aos Contratos 14/2018, 15/2018, 16/2018, 23/2018 e 26/2018, para prorrogação de prazo, posto que tanto o procedimento licitatório quanto os instrumentos contratuais foram considerados regulares com ressalvas por esta egrégia Câmara, conforme consta do Acórdão AC2 - TC 02231/20 (fls. 521/527 do Processo TC 17688/18).

Segundo os Aditivos apresentados, o seu objeto tem reflexo no prazo, conforme abaixo:

A Auditoria considerou regular todos os Primeiros Aditivos, colocando máculas nos Segundos Aditivos por causa da emissão das certidões de regularidade dos contratos terem data posterior a celebração dos aditivos, no entanto, relevando pela ausência de denúncia, bem como os contratos encontrarem-se expirados.

O pronunciamento do *Parquet* de Contas se deu nos seguintes moldes:

“Após a instrução realizada pelo Órgão Técnico, a única irregularidade remanescente corresponde a emissão de Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas em data posterior a celebração dos termos aditivos.

A exigência das citadas Certidões surge no art. 27, IV, da Lei 8.666/93, quando impõe como condição habilitatória do licitante a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

Contudo, apenas essa irregularidade não é suficiente para macular os aditivos realizados, mormente quando não encontrados indícios de sobrepreço/superfaturamento, bem como outras eivas mais graves.”

Cabe acolher as manifestações da Auditoria e do Ministério Público de Contas.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida:

I) JULGAR REGULARES os Primeiro Termos Aditivos aos Contratos 14/2018, 15/2018, 16/2018, 23/2018 e 26/2018;

II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os Segundos Termos Aditivos aos Contratos 14/2018, 15/2018, 16/2018, 23/2018 e 26/2018;

III) RECOMENDAR à Prefeitura de Riachão do Poço observar os prazos das certidões exigidas em lei; e

IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06700/23

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06700/23**, referentes à análise dos Primeiros e Segundos Termos Aditivos aos Contratos 14/2018, 15/2018, 16/2018, 23/2018 e 26/2018, para prorrogação de prazo, materializados pelo Município de Riachão do Poço, sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, Senhora MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, decorrente do Pregão Presencial 002/2018, tendo por objeto a contratação de serviços de transporte diversos, no valor de R\$456.000,00, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES os Primeiro Termos Aditivos aos Contratos 14/2018, 15/2018, 16/2018, 23/2018 e 26/2018;

II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os Segundos Termos Aditivos aos Contratos 14/2018, 15/2018, 16/2018, 23/2018 e 26/2018;

III) RECOMENDAR à Prefeitura de Riachão do Poço observar os prazos das certidões exigidas em lei; e

IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 19 de dezembro de 2023.

Assinado 19 de Dezembro de 2023 às 21:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2023 às 09:49



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO